

Altera a Lei Municipal nº 3.440, de 12.09.84,
relativa ao estacionamento rotativo pago.

SEBASTIÃO OLEGÁRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3440/84, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O estacionamento rotativo pago será administrado pelo Município, podendo o Poder Executivo, se julgar conveniente, deferi-lo a terceiro, sob a forma de permissão, por um período de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos consecutivos, enquanto interessar ao Poder Público."

Art. 2º - O artigo 5º e seus parágrafos 2º e 4º, temo doravante a seguinte redação:

"Art. 5º - A renda auferida pela cobrança do preço público instituído pelo artigo 2º e seus parágrafos, deduzidas as despesas realizadas exclusivamente na execução da atividade permitida por esta Lei, será distribuída entre sociedades de caridade, regulares, e definidas pelo poder concedente.

§ 2º - A permissionária ficará obrigada a apresentar ao Gabinete do Prefeito, com cópia a Câmara Municipal, até o dia 30 do mês seguinte ao da arrecadação, balancetes demonstrativos completos da aplicação dos recursos auferidos com a cobrança instituída nesta Lei.

§ 4º - As importâncias serão recolhidas mensalmente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Agência de Carazinho, em nome da permissionária, em conta especial com o substituto ESTACIONAMENTO PAGO."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 18 DE AGOSTO DE 1988.

a) SEBASTIÃO OLEGÁRIO HAEFFNER
Prefeito Municipal
a) LUIZ RUDY BECKER
Sec. Mun. Administração